



MUNICÍPIO DE CURITIBA



Contrato de Gestão nº 4781/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a Organização Social **CURITIBA ARTE - INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA**.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, inscrito no CPF/MF nº 232.242.319-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, assistido pela **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC**, neste ato representada por sua Presidente **ANA CRISTINA DE CASTRO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 403.621.249-49, doravante denominada **FCC**, e de outro lado a Organização Social **CURITIBA ARTE- INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA**, CNPJ/MF nº 05.503.775/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Diretor Presidente Marino Galvão Junior, CPF/MF nº 015.916.259-98, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-199997/2022 e:

considerando que a **CONTRATADA** é qualificada como Organização Social, no âmbito Municipal, conforme disposto pelo Decreto Municipal nº 1.107, de 20 de novembro de 2003;

considerando o processo seletivo de chamamento público nº 097/2022- FCC, declarado deserto pela autoridade competente da **FCC**;

considerando a Lei Municipal nº 9.226 de 23 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 15.065 de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre as entidades qualificadas como organizações sociais, cria o Programa Municipal de Publicização, a Comissão Municipal de Publicização e dá outras providências, e, ainda o Decreto Municipal nº 1.192, de 30 de junho de 2017, que regulamenta o Programa Municipal de Publicização do Município de Curitiba;

considerando as razões de fato e de direito que fundamentaram o entendimento da autoridade máxima da **FCC** pela vantajosidade do modelo no âmbito do Município de Curitiba, bem como a **FCC** é o órgão gestor deste contrato;

considerando que este contrato de gestão é regido e fundamentado na dispensa de licitação, na forma do art. 24, Inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

resolvem celebrar o presente contrato de gestão, que será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Lei Municipal nº 9.226 de 23 de



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

dezembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 15.065 de 31 de agosto de 2017, pelos Decretos Municipais nº 1.192, de 30 de junho de 2017 e nº 610, de 21 de maio de 2019 e alterações, pelo estatuto da **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato de gestão tem por objeto a execução dos serviços relacionados ao desenvolvimento institucional das áreas das artes e da cultura, assim como o lazer, entretenimento e educação voltados para a cultura, cujas políticas são traçadas pela **FCC**, obedecendo à política pública municipal para o setor e o disposto na Lei Municipal nº 9.226 de 23 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 15.065 de 31 de agosto de 2017, e pelo Decreto Municipal nº 1.192, de 30 de junho de 2017, cabendo a **CONTRATADA** assumir a missão de viabilizar os planos, programas, projetos e ações das áreas em objeto, conforme especificados nos anexos, partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento.

Parágrafo primeiro

O objeto contratual deverá ser executado de modo a atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Parágrafo segundo

São partes integrantes e indissociáveis deste contrato, independentemente de transcrição:

Anexo I – Documento descritivo das ações e serviços a serem executados na área de Música e metas e indicadores qualitativos e quantitativos.

Anexo II – Documento descritivo das ações e serviços a serem executados na área de Literatura e metas e indicadores qualitativos e quantitativos.

Anexo III – Documento descritivo das ações e serviços a serem executados na área Audiovisual e metas e indicadores qualitativos e quantitativos.

Anexo IV – Documento descritivo das ações e serviços a serem executados na área de Dança e metas e indicadores qualitativos e quantitativos.

Anexo V – Documento descritivo das ações e serviços a serem executados na área de Economia Criativa e metas e indicadores qualitativos e quantitativos.

Anexo VI – Indicadores de acompanhamento e avaliação de qualidade.

Anexo VII - Relação de funcionários cedidos à **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

Anexo VIII - Relação de espaços autorizados à **CONTRATADA**.

Anexo IX – Relação dos equipamentos e mobiliários inventariados e a serem cedidos à **CONTRATADA**.

Anexo X – Cronograma físico financeiro.

Anexo XI - Programa de trabalho apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro

Os Anexos constantes no parágrafo segundo, desta cláusula, poderão ser revisados pela **FCC**, com a determinação de novas metas e objetivos, critérios de avaliação de desempenho e indicadores mínimos de qualidade e produtividade, mediante a formalização de aditivo contratual, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, que deverá ser previamente aprovado pela Comissão Municipal de Publicização e observar os demais trâmites inerentes a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a data de 31/01/2026, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante termo aditivo, que deverá ser previamente aprovado pela Comissão Municipal de Publicização e observar os demais trâmites inerentes ao contrato e de normativa aplicável.

Parágrafo único

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige o **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor mensal de até R\$ 1.821.780,86 (hum milhão, oitocentos e vinte um mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos) e o valor global de até R\$ 78.012.330,12 (setenta e oito milhões, doze mil, trezentos e trinta reais e doze centavos).



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

4

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas realizadas por força deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

28001.13392.0002.2234-335085.0000.01.001

Parágrafo primeiro

Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

Parágrafo segundo

Os recursos repassados à **CONTRATADA** deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro e os resultados dessa aplicação deverão reverter exclusivamente aos objetivos deste contrato, conforme disposições legais.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo **CONTRATANTE** em contas correntes específicas e exclusivas em bancos oficiais, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos próprios provenientes das atividades do contrato, bem como os que forem reservados para as provisões em contas bancárias específicas.

Parágrafo quinto

A **CONTRATADA** deverá prestar contas de todas as receitas auferidas pela execução do contrato e pela realização de atividades, tais como: cursos, locação de espaços físicos, vendas de ingressos e outras.

Parágrafo sexto

Os recursos para fins do disposto neste contrato, abrangem, além do repasse da **CONTRATADA**, todas as receitas operacionais, financeiras, incentivadas ou que, a qualquer título, decorram do respectivo equipamento ou programa público sob gestão da **CONTRATADA**, sendo que as fontes de recursos financeiros para execução do objeto do presente contrato poderão ser:

I - repasses de recursos provenientes do **CONTRATANTE** e os rendimentos de suas aplicações;

II - recursos próprios (receitas operacionais) oriundas da execução contratual e o rendimento de suas aplicações;



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

III - receitas diversas: oriundas de patrocínios, fomentos e incentivos, tais como doações, apoios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras com ou sem uso de leis de incentivo, destinados à execução dos objetivos deste contrato.

Parágrafo sétimo

Os recursos próprios oriundos das atividades previstas no contrato poderão ser utilizados, para realização das atividades do contrato e para fins de cobertura das provisões previstas para folha de pagamento (férias, 13º salário, rescisões trabalhistas).

Parágrafo oitavo

Os recursos próprios e reservados para as provisões que tratam o parágrafo anterior, deverão ser transferidos para conta corrente específica para este fim.

Parágrafo nono

A **CONTRATADA** deverá manter no mínimo quatro contas bancárias distintas e específicas sob sua titularidade em bancos oficiais, para gestão de recursos relacionados a este contrato, conforme segue:

I - conta de recursos de repasse: para movimentação e aplicação dos recursos financeiros repassados pelo **CONTRATANTE**, com a finalidade de viabilizar a execução deste contrato, conforme descrito no Inciso I, do parágrafo sexto, desta cláusula;

II - conta de provisões: para aplicação de cobertura das provisões previstas para folha de pagamento (férias e 13º salário);

III - conta de recursos próprios (recursos operacionais e captados): para movimentação e aplicação dos recursos provenientes de receitas operacionais oriundas da execução contratual e de outras receitas diversas livres e não vinculadas às leis de incentivo, conforme descritas nos Incisos II e III, do parágrafo sexto, desta cláusula;

IV – conta de recursos rescisórios: na qual será depositada mensalmente pela **CONTRATADA** parte dos recursos financeiros repassados pelo **CONTRATANTE** descritos no inciso I do parágrafo sexto desta cláusula, com a finalidade de suportar eventuais rescisões de contratos de trabalho, contingências conexas a execução do programa de trabalho, composta de percentual não inferior a 6,3486% do valor da folha salarial mensal sobre o total dos salários brutos.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

6

Parágrafo décimo

Após o encerramento contratual e a critério do **CONTRATANTE** poderá ser autorizada a transferência do saldo da conta de recursos para fins rescisório que trata o inciso IV, do parágrafo nono desta cláusula, para o pagamento de verbas rescisórias dos funcionários que exercem suas funções na **CONTRATADA** com base neste contrato, para a conta de recursos para fins rescisórios do novo contrato de gestão, no primeiro dia útil de sua vigência, devendo ser somados ao percentual previsto para essa finalidade, devendo esta informação constar na prestação de contas dos respectivos contratos.

Parágrafo décimo primeiro

Após o encerramento do contrato e não havendo autorização da transferência do saldo da conta de recursos pelo **CONTRATANTE**, conforme o disposto no parágrafo anterior, os eventuais saldos remanescentes das contas correntes, que trata o parágrafo nono, desta cláusula, deverão ser restituídos ao **CONTRATANTE**, após a liquidação de todos os respectivos débitos.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das ações pactuadas entre as partes, tomando por base no cronograma físico financeiro constante no Anexo X, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo primeiro

O pagamento ocorrerá mediante a apresentação de fatura de pagamento correspondente aos serviços entregues e aceitos, em conformidade com o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo segundo

A documentação pertinente ao pagamento deverá ser acompanhada do relatório mensal dos serviços executados, que deverá conter o descritivo dos serviços de acordo com o plano de trabalho aprovado entre as partes.

Parágrafo terceiro

Os documentos deverão ser analisados e atestados pelo gestor do contrato, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do relatório da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, e, se de acordo, deverão ser pagas em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula.

Parágrafo quarto

A primeira e a última parcela deverão ser emitidas, se for o caso, com valores proporcionais ao número de dias transcorridos entre a data de assinatura do contrato ou encerramento deste, devendo corresponder ao período de contabilização dos serviços do período.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

7

Parágrafo quinto

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, devendo a **CONTRATADA** anexar às faturas os seguintes documentos:

I - certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referentes ao mês imediatamente anterior;

II - guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;

III - guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados – RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;

IV - folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;

V - declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

V - termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF ou outra que vier a substituí-lo;

VI - declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

VIII - certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;

IX - certidão de regularidade do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

X - certidão de transferência voluntária do Município.

Parágrafo sexto

A declaração mencionada no item VII do parágrafo quinto desta cláusula, deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou outro instrumento contratual, quando for o caso de



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

8

cada um dos contratados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

Parágrafo sétimo

Os documentos previstos nesta cláusula deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticada, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber.

Parágrafo oitavo

A **CONTRATADA** deverá apresentar requerimento de solicitação de pagamento mensalmente acompanhada de toda a documentação relacionada no parágrafo quinto, desta cláusula.

Parágrafo nono

A falta de anexação de qualquer documento no processo não ensejará a retenção do pagamento, devendo o **CONTRATANTE**, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias aos processos administrativos destinados à rescisão do ajuste.

Parágrafo décimo

Nos preços deverão estar inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da **CONTRATADA**, assim como uniformes, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, depreciação, aluguéis, administração, e todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE TRANSIÇÃO

Fica avençado entre as partes, que para o período de transição inicial do contrato a **CONTRATADA** deverá assumir em até 30 (trinta) dias da vigência deste contrato, 100% (cem por cento) dos serviços elencados no plano de trabalho parte integrante deste instrumento, período este que poderá ser prorrogado se necessário e a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro

No período de transição para implantação dos serviços correspondentes à data de início de execução contratual, as metas qualitativas e quantitativas serão monitoradas. A partir do 1º dia do término do período de transição, inicia-se o controle e a fiscalização de cumprimento das respectivas metas para fins de impacto financeiro.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** plano de transição, em até 90 dias antes do encerramento do presente contrato, cujo instrumento tem por objetivo minimizar os impactos e garantir a continuidade dos serviços contratados em decorrência do término da vigência contratual. O plano conterá as condições de transição e encerramento contratual definindo responsabilidades prazos e ações a serem realizados, na forma estabelecida na letra K do inciso IV, do artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.192 de 30 de junho de 2017.

Parágrafo terceiro

O plano de transição apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser analisado pelo gestor do **CONTRATANTE**, que deverá confirmar ou não sua validade.

Parágrafo quarto

Na hipótese de encerramento contratual, resolução ou rescisão do contrato, inclusive por extinção ou desqualificação como organização social, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** todas as informações que possua acerca dos empregados que integraram o objeto contratual, na vigência do presente contrato, inclusive daqueles que realizaram serviços técnicos especializados, para que a nova Organização Social possa avaliar a possibilidade de sucessão trabalhista, nos termos da legislação vigente, desde que observadas as regras dos parágrafos décimo e décimo primeiro, da cláusula quarta, deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - garantir o repasse integral dos recursos necessários à execução deste instrumento conforme previsto no inciso I, do art. 7º da Lei Municipal nº 9.226, de 23 de dezembro de 1997;

II - manter a representação efetiva no Conselho de Administração da **CONTRATADA**;

III - intervir na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 9.226 de 23 de dezembro de 1997 e no Decreto Municipal nº 1.192 de 30 de junho de 2017;

IV - proceder a desqualificação da **CONTRATADA** como organização social quando constatado o descumprimento das disposições contidas neste instrumento, devendo ser observadas as regras da legislação municipal aplicável ao caso;



MUNICÍPIO DE CURITIBA



10

4781/2023

V - prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

VI - supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com as cláusulas pactuadas neste contrato e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 9.226 de 23 de dezembro de 1997, e no Decreto Municipal nº 1.192 de 30 de junho de 2017, e na legislação aplicável à espécie;

VII - garantir as reformas dos imóveis quando autorizados para a **CONTRATADA**, assim como sua recuperação estrutural, desde que suas necessidades sejam decorrentes de problemas preexistentes a datada da assinatura deste contrato;

VIII - providenciar a emissão dos atos normativos necessários à outorga da autorização de uso para a **CONTRATADA** dos imóveis constantes do anexo VIII, parte integrante deste instrumento;

IX - comunicar a **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços contratados;

X - estipular limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** no exercício de suas funções, de acordo com os valores praticados no mercado;

XI - aprovar a especificação do programa de trabalho proposto pela **CONTRATADA**, estipular as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

XII - definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento do serviço por parte da **CONTRATADA** com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

XIII - definir condições para gestão e fiscalização dos contratos originados deste contrato de gestão;

XIV - responsabilizar-se pelas despesas de energia elétrica e água dos espaços autorizados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - executar a sua missão institucional e o Programa de Trabalho em conformidade com os anexos, partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento, bem como relativas as orientações do **CONTRATANTE**;



MUNICÍPIO DE CURITIBA



11

4781/2023

II - submeter-se à supervisão, fiscalização, controle e avaliação dos órgãos e entidades governamentais competentes e dos órgãos externos;

III - cumprir as metas relacionadas aos anexos do presente instrumento, contribuindo para o alcance dos objetivos nele estabelecidos e assegurando a qualidade e a continuidade dos serviços;

IV - observar, na execução de suas atividades, as políticas e diretrizes estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, unidade supervisora deste instrumento;

V - implementar os dispositivos constantes de seu Estatuto, mantendo-se fiel à sua condição de ente de cooperação do **CONTRATANTE**;

VI - aplicar a legislação municipal relativa à administração de recursos humanos aos servidores municipais cedidos;

VII - manter a remuneração dos membros da sua diretoria executiva, com valores correspondentes ao teto fixado pelo poder executivo municipal, não podendo exceder os valores equivalentes para cada cargo;

VIII - fornecer mensalmente os demonstrativos financeiros (receitas e despesas) inerentes aos planos, programas e projetos em desenvolvimento, até o quinto dia útil de cada mês de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e seu controle;

IX - zelar pelo patrimônio e pelo acervo público autorizado pelo **CONTRATANTE**, responsabilizando-se inclusive por sua manutenção preventiva e corretiva, desde que as mesmas não sejam decorrentes de problemas estruturais preexistentes à data de assinatura deste contrato;

X - responsabilizar-se e providenciar às suas expensas, a disponibilização de profissionais especializados para a segurança, portaria dentre outros. Pelas despesas de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, elevadores e todas as despesas de manutenção, tais como, pinturas, reformas, dentre outros necessários ao perfeito funcionamento dos espaços, e ainda, as relativas a limpeza, conservação, telefone, equipamentos de informática, dentre outros, nos espaços autorizados à **CONTRATADA** conforme anexo VIII parte integrante deste contrato;

XI - prestar contas bimestralmente, ou, a qualquer tempo, dos valores repassados pelo **CONTRATANTE**, conforme recomende o interesse público, observados a legislação e demais atos normativos em vigor, a qual deverá ser efetivada por meio do Sistema de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conhecido como "SIT" e do Sistema de transferências do Município, conhecido como "TV", ou outros que venham a substituí-los acompanhado de:



MUNICÍPIO DE CURITIBA



12

4781/2023

- a) relatórios emitidos pelo “TV” e assinados pelos responsáveis da **CONTRATADA**;
- b) toda documentação comprobatória de despesas realizadas.

XII - apresentar toda documentação da prestação de contas em conformidade com o art. 53, do Decreto Municipal nº 1.192 de 30 de junho de 2017;

XIII - prestar contas bimestralmente dos recursos próprios, provenientes das atividades previstas neste contrato, através de relação de pagamento (contendo nº de documentos de despesa, nome do fornecedor, data do pagamento, nº do documento bancário e valor ou outros documentos pertinentes que se fizerem necessários), relatório com relação de todas as receitas auferidas, relatório de conciliação bancária, acompanhado de:

- a) contratos, borderôs e outros documentos que comprovem os valores de receita, resultantes do objeto do contrato, depositados na conta corrente específica;
- b) notas fiscais, recibos e outros documentos necessários para comprovar as despesas realizadas;
- c) extratos de conta corrente e de aplicação financeira.

XIV - apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório pertinente à execução deste instrumento, quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas neste contrato, contendo comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, com o comparativo das metas cumpridas x metas previstas, no prazo máximo de 30 dias e o balancete financeiro atualizado no prazo máximo de 60 dias, para análise da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão;

XV - reexecutar, sem ônus para o **CONTRATANTE** os serviços e metas contratadas e prejudicados por falhas de execução, desde que comprovada a sua responsabilidade;

XVI - manter os ordenamentos estabelecidos referente aos procedimentos para contratação de obras e serviços, bem como compras;

XVII - disponibilizar em seu sítio eletrônico através de *link*, seu Estatuto, o presente instrumento, bem como relatórios bimestrais de prestação de contas e de suas atividades;



MUNICÍPIO DE CURITIBA



13

4781/2023

XVIII - publicar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste instrumento, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras;

XIX - encaminhar em tempo hábil os relatórios financeiros anuais e relatório anual de execução do contrato, para que o **CONTRATANTE** realize a publicação no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba;

XX - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993;

XXI - reparar quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços atinentes a este contato;

XXII - propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do contrato, garantindo disponibilidade permanente de documentação para auditoria da administração pública municipal;

XXIII - indicar formalmente preposto apto a representa-la junto ao **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

XXIV - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor e do suplente do contrato;

XV - manter, durante toda a vigência do período contratual, as mesmas condições da qualificação e da habilitação, sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de rescisão do contrato;

XVI - responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução dos serviços previstos neste contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONTRATANTE** na hipótese de sua inadimplência em relação ao referido pagamento;

XVII - incluir as logomarcas do **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e da **FCC** em todos os materiais gráficos e de divulgação dos eventos realizados, seguindo as normas do manual de emprego de visibilidade do **CONTRATANTE**, e das demais legislações que regulam a matéria;

XVIII - transferir integralmente ao **CONTRATANTE** em caso de desqualificação ou rescisão e conseqüente extinção das atividades da Organização Social no



MUNICÍPIO DE CURITIBA



14

4781/2023

Município, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ou o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, objeto do presente contrato;

XXIX - garantir que a remuneração e vantagens a serem percebidas pelos seus empregados sejam baseadas em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado, respeitando os critérios comparativos de porte e complexidade da unidade gerenciada pela **CONTRATADA** e respeitando o mínimo determinado pelas categorias de classe;

XXX - manter em absoluta ordem os documentos e os registros referentes à execução do objeto do presente contrato, em especial a escrituração contábil e o registro de empregados;

XXXI - permitir que técnicos indicados pelo **CONTRATANTE** exerçam atividades de acompanhamento, controle, avaliação, auditoria, fiscalização da execução das atividades contratadas;

XXXII - encaminhar ao **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos definidos neste contrato, todas as informações sobre pactos e cumprimento de metas e resultados, conforme disciplinam os anexos, partes integrantes do contrato;

XXXIII - adotar práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

XXXIV - cumprir as metas e os resultados dos anexos deste contrato, segundo os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade nele estabelecidos, garantindo-se a eficiência e a continuidade na prestação dos serviços;

XXXV - providenciar a publicação anual das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas referentes à execução deste contrato, bem como os documentos previstos na alínea "e" do inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº. 9.226 de 23 de dezembro de 1997, devidamente aprovado pelo seu Conselho de Administração, em site da **CONTRATADA**;

XXXVI - obedecer ao regulamento próprio contendo o procedimento para a contratação de obras e serviços, compras e alienação e seleção de pessoal, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública, bem como plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;



MUNICÍPIO DE CURITIBA



15

4781/2023

XXXVII - responsabilizar-se exclusivamente sobre a seleção, a designação e a manutenção do quadro de profissionais para execução dos contratos;

XXXVIII - manter, na execução do contrato, os empregados devidamente identificados por meio de crachá, devendo substituí-los imediatamente caso o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente os serviços e atividades a ele(s) designado(s) ou sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Município;

XXXIX - gerenciar os recursos humanos utilizados na execução dos serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, realizando as atividades relativas ao repasse e acompanhamento dos serviços;

XL - prestar consultoria nas áreas descritas no plano de trabalho para oferecer subsídios conceituais, propor ações mediante os referenciais da área em relação aos espaços culturais do **CONTRATANTE**, bem como emitir pareceres sobre contratações e propostas culturais apresentadas pela instituição, demandadas pelo plano de ação do **CONTRATANTE** ou das parcerias institucionais;

XLI - manter em funcionamento e atualizados os equipamentos de informação ao público, bem como publicar periodicamente programação de cursos, apresentações, workshops, eventos e festivais dos espaços culturais autorizados e gerenciados com objetivo de promoção e comunicação dos espaços;

XLII - viabilizar e registrar em mídias digitais, para acervo e divulgação das partes qualificadas neste contrato, as atividades culturais realizadas pela **CONTRATADA** e outros que entender relevantes, disponibilizando por meio de plataformas digitais, podendo ocorrer por meio do estabelecimento de parcerias, patrocínios e/ou recursos próprios;

XLIII - cumprir o seu regulamento interno aprovado pelo conselho gestor, durante a vigência do presente instrumento, zelando pelos critérios e métodos de administração da coisa pública;

XLIV - zelar pela manutenção e segurança dos espaços e equipamentos autorizados para as atividades nos espaços culturais;

XLV - manter e aperfeiçoar o plano de captação de recursos financeiros para execução e ampliação das atividades relacionadas ao objeto do contrato, durante toda sua vigência, incluindo receitas advindas da execução de atividades realizadas no respectivo plano de trabalho, bem como as demais receitas auferidas pela **CONTRATADA**;



MUNICÍPIO DE CURITIBA



16

4781/2023

XLVI - atender às exigências do **CONTRATANTE** acerca da plena utilização de sistemas informatizados para execução das atividades de gestão de programação, já adotados ou que venham ser implantados ao longo da execução deste contrato, para fins de controle e monitoramento;

XLVII - os sistemas informatizados eventualmente utilizados, deverão permitir customizações que possibilitem integração com outros sistemas que o **CONTRATANTE** já utilize ou que venha utilizar durante a vigência deste contrato;

XLVIII - propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização da execução do contrato, garantindo disponibilidade permanente de documentação para o **CONTRATANTE** e da Comissão de Acompanhamento do contrato, garantindo ao **CONTRATANTE** o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

XLIX - atender, sob pena de rescisão contratual, ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

L - assinar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste contrato por meio de seu representante legal, Termo de Compromisso contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no Município de Curitiba, assumindo a responsabilidade pelo sigilo acerca de quaisquer dados e informações do **CONTRATANTE** que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;

Ll - executar a programação periódica de combate a pragas: descupinização, desratização, desinsetização e outras que se fizerem necessárias nas edificações utilizadas única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades dos programas atinentes ao plano de trabalho;

LII - buscar a obtenção e renovações do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), no prazo concedido pelo Corpo de Bombeiros, das edificações utilizadas única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades dos programas atinentes ao plano de trabalho;

LIII - realizar a manutenção periódica dos equipamentos de segurança e prevenção de incêndios (hidrantes, extintores em suas diversas classes, etc.), e manter atualizado o treinamento da brigada de incêndio dos seus funcionários;

LIV - zelar pela sustentabilidade ambiental contemplando, no mínimo, ações para minimização de gastos com o consumo de água, energia elétrica, materiais técnicos e de consumo;

LV – é de inteira, irrestrita e isolada responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os impostos e taxas, oriundos dos eventos a serem



MUNICÍPIO DE CURITIBA



17

4781/2023

realizados pela **CONTRATADA**, sejam junto aos órgãos federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo do imposto a ser recolhido junto ao ECAD;

LVI - pagar as despesas oriundas do Contrato nos espaços autorizados, decorrentes do consumo de telefonia, internet, vigilância, segurança, EPI's, limpeza e conservação predial.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DE SERVIDORES

O **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal -SMAP, mediante atos específicos, poderá ceder servidores do Quadro Geral da Administração Pública Direta municipal e do Quadro Próprio da **FCC** para desempenho das atividades que foram absorvidas pela **CONTRATADA**, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº.9.226 de 23 de dezembro de 1997 e do Decreto Municipal nº. 1.192 de 30 de junho de 2017.

Parágrafo primeiro

A cessão para a **CONTRATADA**, com a respectiva discriminação dos servidores relacionados no Anexo VII, deste contrato, observará os prazos e trâmites legais e administrativos pertinentes.

Parágrafo segundo

Na hipótese de ser necessária a substituição ou reposição de servidor cedido, a **CONTRATADA** reportar-se-á, mediante justificativa, ao gestor deste contrato, que submeterá a solicitação à deliberação da autoridade competente, que em sendo favorável será efetivado termo aditivo, que deverá ser previamente aprovado pela Comissão Municipal de Publicização e observar os demais trâmites inerentes a este contrato.

Parágrafo terceiro

Os servidores cedidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** só estão autorizados a prestar serviços relacionados e vinculados ao presente contrato, bem como deverão obedecer a legislação municipal, inclusive quanto à remuneração e ao cumprimento da carga horária de trabalho.

Parágrafo quarto

Na hipótese de ser necessária a substituição, reposição ou devolução de servidor cedido, a **CONTRATADA** reportar-se-á, justificadamente, ao órgão gestor deste contrato, que submeterá a solicitação à deliberação da autoridade competente do órgão de origem do servidor, sendo que qualquer das hipóteses acima descritas será formalizada por meio de termo aditivo a este contrato, que deverá ser previamente aprovado pela Comissão Municipal de Publicização e observar os demais trâmites inerentes a este contrato.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

18

Parágrafo quinto

O **CONTRATANTE** poderá requisitar o retorno, a qualquer momento, de servidor cedido, para o que se obriga a **CONTRATADA** a atender de forma imediata e incontestável.

Parágrafo sexto

É vedado a **CONTRATADA** ceder a terceiros os servidores públicos à sua disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS

O **CONTRATANTE**, poderá outorgar em favor da **CONTRATADA** a autorização de uso dos bens imóveis e móveis, discriminados nos Anexos VIII e IX, partes integrantes deste instrumento, com plenos poderes para administrá-los, enquanto vigor este contrato com vistas ao cumprimento de sua missão, compromissos, diretrizes e objetivos contratuais.

Parágrafo primeiro

Qualquer alteração das instalações físicas de propriedade pública autorizadas para a **CONTRATADA** deverá ser previamente aprovada e autorizada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo

A **CONTRATADA** se obriga a manter os bens públicos em perfeitas condições de uso, devendo realizar neles efetiva manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo terceiro

A autorização de uso à **CONTRATADA**, se necessária, com a respectiva discriminação de outros bens que venham a ser necessários à consecução do objeto deste contrato, observará os prazos e trâmites legais e administrativos pertinentes e será objeto de termo aditivo, que deverá ser previamente aprovado pela Comissão Municipal de Publicização e observar os demais trâmites inerentes a este contrato.

Parágrafo quarto

Uma vez adquiridos novos bens, decorrentes do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o inventário das referidas aquisições, instruído com a cópia das respectivas notas fiscais e transferência de domínio dos referidos bens ao **CONTRATANTE**, a fim de integrar o patrimônio do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**.

Parágrafo quinto

O **CONTRATANTE** poderá requisitar o retorno de qualquer bem móvel cedido, para o que se obriga a **CONTRATADA** a atender no prazo máximo



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

19

de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência da notificação, exceto em caso de rescisão contratual, em que a devolução deverá ser imediata.

Parágrafo sexto

A **CONTRATADA**, a qualquer tempo e justificadamente, poderá propor ao **CONTRATANTE** a devolução de bens imóveis e móveis, cujo uso lhe fora autorizado e que não sejam mais necessários ao cumprimento das metas avançadas, o que deverá ser feito formalmente, por meio de termo de devolução específico.

Parágrafo sétimo

Qualquer alteração que implique mudança visual e/ou arquitetônica, relevante, das instalações físicas de propriedade pública autorizadas à **CONTRATADA**, deverá ser previamente aprovada e autorizada pela **FCC** e pelo órgão competente do município.

Parágrafo oitavo

Os bens autorizados pelo **CONTRATANTE** deverão ser utilizados exclusivamente pela **CONTRATADA** para a realização de serviços decorrentes deste instrumento.

Parágrafo nono

Findo o presente contrato, os bens móveis e imóveis autorizados deverão ser devolvidos ao **CONTRATANTE**, no mesmo estado de conservação em que foram entregues à **CONTRATADA**, sob pena de ressarcimento, sendo toleráveis os desgastes naturais das utilizações e vidas úteis dos bens.

Parágrafo décimo

Todos os bens localizados nos imóveis autorizados serão de propriedade do **CONTRATANTE**, garantida a incorporação de bens que eventualmente não estejam ainda inventariados em seu patrimônio.

Parágrafo décimo primeiro

O **CONTRATANTE** tem por obrigação de inventariar e avaliar os bens a serem autorizados à **CONTRATADA**, antes da formalização do ato normativo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS AUTORAIS

Os Direitos Autorais de todas as obras artísticas geradas, concebidas, incentivadas, publicadas e apresentadas pelos corpos artísticos da **CONTRATADA** e seus artistas contratados, subvencionadas e geradas com verba oriunda deste contrato serão de posse, controle e gestão do **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



20

4781/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A **FCC** realizará o controle, acompanhamento, auditoria e fiscalização da execução do objeto deste contrato por meio de uma Comissão de Avaliação especialmente designada para essa finalidade, para o cumprimento dos artigos 47 a 51, do Decreto Municipal nº 1192 de 30 de junho de 2017.

Parágrafo primeiro

A execução deste contrato terá supervisão e controle interno do Conselho de Administração, e supervisão externa do **CONTRATANTE**, e será fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, que verificará os aspectos programático, funcional e finalístico das atividades pela Organização Social, conforme definido na Lei Municipal nº 9.226, de 23 de dezembro de 1997.

Parágrafo segundo

A avaliação das metas poderá definir redução do valor do contrato e ensejar descontos em parcelas subsequentes à conclusão da avaliação, garantindo o direito de ampla defesa da **CONTRATADA** antes da definição dos valores de descontos.

Parágrafo terceiro

O pagamento da parcela será proporcional a pontuação obtida na avaliação de desempenho. Haverá desconto total da parcela quanto o percentual de alcance de metas for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo quarto

A obtenção reiterada de percentual de alcance de metas igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) poderá culminar na rescisão contratual unilateral pelo **CONTRATANTE**, assegurados os direitos de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo quinto

No caso de desconto do valor contratual e pelo descumprimento total ou parcial das metas estabelecidas neste contrato, a dedução será feita no pagamento subsequente à análise da Comissão de Avaliação.

Parágrafo sexto

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** designarão representantes que reunir-se-ão, no mínimo, semestralmente, para proceder o acompanhamento e a avaliação do grau de atendimento das metas propostas.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

21

Parágrafo sétimo

A Comissão de Avaliação deverá informar ao Gestor do contrato através de relatório padrão, os percentuais atingidos na avaliação de desempenho mensal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INTERNO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização/inspeção, a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo **CONTRATANTE** ou quem este indicar.

Parágrafo primeiro

O **CONTRATANTE** poderá exigir a retirada do local de execução dos serviços, dos funcionários da **CONTRATADA** que não estejam exercendo as suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material ou equipamento por ela impugnado, no prazo estabelecido e de conformidade com a devida anotação em formulário próprio.

Parágrafo segundo

A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas no contrato e seus anexos, que a **CONTRATADA** declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo terceiro

O **CONTRATANTE** poderá realizar auditoria nos serviços prestados, inspeções e diligências nas instalações onde os serviços são prestados, a fim de verificar o exato cumprimento dos termos contratuais, seja por seus representantes ou por terceiros especialmente contratados para esse fim, de acordo com a conveniência do **CONTRATANTE**, obrigando a **CONTRATADA** à exibição de todos os documentos que lhe forem solicitados, pertinentes à execução do contrato.

Parágrafo quarto

As eventuais deficiências verificadas na execução do contrato serão formalmente comunicadas pelo gestor à **CONTRATADA**, por intermédio do seu preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para correção no prazo adequado, visando o ajuste ao padrão de qualidade requerido, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo relativo à aplicação das penalidades.

Parágrafo quinto

A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do **CONTRATANTE**, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do contrato, incluídas as imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

Parágrafo sexto

Fica desde já reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços a serem executados, caso os mesmos se afastem das especificações constantes dos anexos do contrato ou da proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo

Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do Contrato, ainda que imposto a terceiro, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo oitavo

A Comissão de Avaliação, mencionada no § 2º do art. 11 da Lei Municipal nº. 9.226 de 23 de dezembro de 1997, será composta por especialistas de notória qualificação, contando com a participação de membros (titular e suplente), instituída por Decreto do Prefeito Municipal, observado o disposto no inciso X do art. 4º da referida Lei Municipal, com o fito de analisar as atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados com a execução do presente contrato, mediante a emissão e encaminhamento periódico de relatórios circunstanciados ao órgão gestor deste contrato, que deverão conter a comparação das metas com os resultados alcançados, em consonância com os anexos deste contrato, acompanhado de demonstrativos da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo nono

O acompanhamento e avaliação dos indicadores quantitativos e qualitativos será nos termos dos anexos deste contrato. A Comissão de Avaliação, fará mensalmente acompanhamento e avaliação dos resultados, com emissão de relatório específico indicando o percentual de atingimento das metas e indicadores.

Parágrafo décimo

A Comissão de Avaliação deverá elaborar relatório anual sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo das avaliações de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo décimo primeiro

O **CONTRATANTE** a seu critério poderá realizar pesquisa de satisfação dos usuários, com o intuito de aferir o resultado dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



23

4781/2023

Parágrafo décimo segundo

A **CONTRATADA**, sempre que solicitada, deverá prestar informações necessárias a fim de subsidiar os trabalhos da Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE EXTERNO

Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a documentação abaixo, sempre que solicitado formalmente pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo de até 10 dias da sua ciência, em conformidade com prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná -TCE-PR:

I - comprovação dos poderes de representação do Diretor Presidente da **CONTRATADA**;

II - os nomes dos dirigentes e dos conselheiros da **CONTRATADA**, os cargos ocupados e respectivos períodos de atuação;

III - sempre que houver qualquer alteração nos documentos citados nos incisos I e II deste cláusula, fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar oficialmente e de forma imediata ao **CONTRATANTE**, sem a necessidade de solicitação por parte deste;

IV - certidões de regularidade municipais, estaduais e federais, trabalhistas, negativas de falência, FGTS, INSS e outras que vierem a ser obrigatórias pela legislação vigente;

V - outros documentos necessários para a auditoria por parte do TCE-PR;

VI - quaisquer outras informações necessárias para o controle externo, desde que pertinentes à prestação dos serviços previstos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRESTAÇÃO E CONTAS

Os responsáveis pela supervisão da execução deste contrato ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por parte da **CONTRATADA**, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único

Sem prejuízo da medida prevista no *caput* desta cláusula, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados da malversação de bens recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização deste instrumento representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao Juízo competente a



MUNICÍPIO DE CURITIBA



24

4781/2023

decretação da indisponibilidade dos bens da **CONTRATADA** e sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Será admitido o reajustamento dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, que será contado da seguinte forma:

I - no caso de repactuação de mão de obra, a partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente e devidamente registrada à época da apresentação da proposta, ou lei, motivadores do pedido de repactuação;

II - no caso de reajustes dos preços dos insumos, a partir da implementação do direito da contratada, tendo por referência a data de apresentação da proposta;

III - os custos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público poderão ser reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data em que ocorrer a repactuação da mão de obra.

Parágrafo primeiro

Os reajustamentos produzirão efeitos financeiros a partir das datas previstas nesta cláusula.

Parágrafo segundo

Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 meses após, a contar da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ou reajuste ocorridos.

Parágrafo terceiro

Se a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas – bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantas foram os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo quarto

O reajustamento de preços, poderá ser por meio repactuação quando se tratar de mão de obra ou por meio de reajuste quando se tratar de insumos, materiais e equipamentos.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



25

4781/2023

Parágrafo quinto

Os insumos, materiais e equipamentos poderão ser reajustados simultaneamente com a mão de obra quando decorrido, no mínimo, o interregno de 12 meses, a partir da data da proposta.

Parágrafo sexto

Quando o interregno mínimo de 12 meses previsto no parágrafo anterior não tiver sido cumprido, serão repactuados exclusivamente os custos vinculados à mão de obra.

Parágrafo sétimo

Os reajustamentos de preços serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, e acompanhados de:

I - No caso das repactuações:

- a) documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;
- b) novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;
- c) demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços.

II - No caso de reajuste será considerado o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) – IBGE, conforme inciso I, art. 8 da Instrução Normativa nº 6 de 2021 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba.

Parágrafo oitavo

Em todos os casos de requerimentos de reajustamento de preços, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas separadas conforme a natureza do pedido, com os respectivos documentos comprobatórios, em face de sua temporalidade.

Parágrafo nono

É facultado ao gestor do contrato a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Parágrafo décimo

É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

Parágrafo décimo primeiro

Cabe à **CONTRATADA** solicitar as alterações para manutenção



MUNICÍPIO DE CURITIBA



26

4781/2023

do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens constantes de suas planilhas, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativa de cálculos de valores do contrato.

Parágrafo décimo segundo

A **CONTRATADA** deverá exercer o direito de reajustamento de preços até 12 meses contados da data do início da vigência da contratação, e assim sucessivamente, a cada 12 meses, sob pena de preclusão temporal.

Parágrafo décimo terceiro

Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste de preços, repactuação ou revisão de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

I - Não se aplica o disposto no caput deste artigo:

- a) quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela **CONTRATADA**, indicando-se o número dos autos em que tramita;
- b) quando o acordo ou convenção coletiva de trabalho ainda estiver pendente de registro no Ministério de Trabalho, devendo ser inserida no termo aditivo de prorrogação cláusula por meio da qual resguarde à contratada o direito à repactuação a ser exercido em até 30 (trinta) dias da data do registro, prorrogável motivadamente pela autoridade competente, sob pena de preclusão.

Parágrafo décimo quarto

Será considerado como marco temporal para análise da preclusão a data do protocolo do requerimento.

Parágrafo décimo quinto

Ocorrerá preclusão se houver expiração do prazo de vigência do contrato sem prévio exercício do direito ao reajustamento ou revisão de preços pela **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo sexto

As alterações dos valores contratuais terão como base o parecer técnico da Diretoria Administrativa e Financeira da **FCC**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, revisto ou renovado, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, necessariamente precedidos de justificativa e autorização da **FCC** e de aprovação do Conselho de Administração



MUNICÍPIO DE CURITIBA



27

4781/2023

da **CONTRATADA**, obedecidas às disposições estabelecidas em seu Estatuto, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I - por recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão de Avaliação;

II - para adequação à Lei Orçamentária do **CONTRATANTE**;

III - para ajuste e cumprimento de metas e revisão de indicadores, preservando os interesses do **CONTRATANTE**, por solicitação do órgão gestor deste contrato;

IV - para adequação às novas políticas de governo que inviabilizem a execução deste contrato nas condições originalmente pactuadas;

V - nos casos expressamente previstos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo primeiro

A elaboração e inclusão de novas metas, serão estabelecidas de comum acordo entre as partes.

Parágrafo segundo

Eventual termo aditivo a este contrato, deverá ser previamente aprovado pela Comissão Municipal de Publicização e observar os demais tramites definidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, deverão observar as seguintes normas pertinentes a Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD:

I - Para fins deste contrato, serão consideradas as seguintes definições:

a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.

b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

c) **Tratamento**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a



MUNICÍPIO DE CURITIBA



28

4781/2023

divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

II - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete ao **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato.

c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;



MUNICÍPIO DE CURITIBA



29

4781/2023

3.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

4) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

5) os dados obtidos em razão deste contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

5.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

5.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

5.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

5.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

5.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

5.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos



MUNICÍPIO DE CURITIBA



30

4781/2023

dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

5.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

5.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome do **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

5.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **CONTRATANTE** e as obrigações do contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

5.1.9) notificará imediatamente o **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

5.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

5.1.11) a pedido do **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

5.1.12) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste contrato;

5.1.13) enviará imediatamente quando solicitado pelo **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



31

4781/2023

IV - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**.

V - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e por prazo indeterminado após seu término.

VI - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

VII - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VIII - Fica designado como Encarregado da **CONTRATADA** o Sr. Marino Galvão Junior, CPF/MF nº 015.916.259-98, e-mail marino.galvaojr@icac.org.br, telefone (41) 3221-5710 e do **CONTRATANTE** o servidor Flávio Silva de Andrade, matrícula nº 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br, telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

IX - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

X - A critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

XI - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



32

4781/2023

- a) As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
- b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

XII - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIII - As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV - Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVI - Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XVII - Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

33

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** deixar de atender o objeto contratado por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, facultada defesa prévia da **CONTRATADA**, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência:
 - a) A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos ao **CONTRATANTE**.
- II. Multa:
 - a) no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias;
 - b) vencido o prazo da alínea "a" deste inciso, o **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;
 - c) no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;
 - d) as multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.
- III. Suspensão:
 - a) a suspensão temporária de impedimento de contratar com o Município será aplicado o prazo de até 02 (anos), em casos de irregularidade ou de prática de condutas graves, tais como:
 - a.1 para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, à Administração, devidamente descritos e mediante fundamentação;
 - a.2 quando for constatada a reincidência no mesmo contrato;
 - a.3 Quando a **CONTRATADA** já tiver sido penalizada, ao menos, 3 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo Município.
- IV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública:
 - a) a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade;
 - a.1) a reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária de impedimento de contratar com a Administração.
 - b) a declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito contratar aplicada pelo Município não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



34

4781/2023

- c) excetua-se da regra prevista na alínea “a” deste inciso e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Município.
- d) a rescisão prevista na alínea “c” deste inciso ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados relacionados ao objeto do contrato.
- e) a aplicação das penalidades previstas na alínea “a” neste inciso, impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

Parágrafo primeiro

As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar poderão também ser aplicadas a empresas ou aos profissionais quando constatadas as ocorrências previstas no art. 88 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo segundo

A aplicação de penalidades não prejudica o direito do **CONTRATANTE** recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a **CONTRATADA** ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

Parágrafo terceiro

As multas referidas nesta cláusula não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo quarto

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar, diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA**, o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo quinto

Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pelo **CONTRATANTE** será corrigida pelo IGP-M ou outro índice oficial determinado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



35

4781/2023

Parágrafo sexto

Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo e, diante do caso concreto, poderá o **CONTRATANTE** rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante.

Parágrafo sétimo

A rescisão prevista no parágrafo anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

Parágrafo oitavo

A aplicação das penalidades de inidoneidade e suspensão impede a contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

Parágrafo nono

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal - SMAP.

Parágrafo décimo

As penalidades administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e deverão ser proporcionais à gravidade e ao eventual prejuízo causado ao Erário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INFRAÇÕES

Constituem infrações da **CONTRATADA**:

- I - proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços e metas programadas;
- II - descumprir os prazos previstos neste contrato;
- III - dificultar os trabalhos de fiscalização do contrato;
- IV - executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes;



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

36

V - inexecutar parcial ou totalmente o presente contrato;

V - dar causa à rescisão deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESQUALIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, após aprovação da Comissão Municipal de Publicização, poderá proceder, a qualquer tempo, à desqualificação da Organização Social na hipótese de:

I - descumprimento de cláusula do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - disposição irregular dos recursos, bens ou servidores públicos destinados à entidade;

III - ocorrência de irregularidade fiscal ou trabalhista;

IV - descumprimento das normas estabelecidas na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 1.192 de 30 de junho de 2017;

V - alteração de sua finalidade e demais mudanças que impliquem descaracterização das condições que instruíram sua qualificação.

Parágrafo primeiro

A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido pela Comissão de Avaliação, constituída na forma do artigo 11, §2º, da Lei Municipal nº 9.226 de 23 de dezembro de 1997, assegurado o direito à ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo segundo

Instaurado o processo administrativo de desqualificação, o Prefeito Municipal poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

Parágrafo terceiro

A desqualificação, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarretará, na hipótese de ter sido celebrado o contrato de gestão:

I - a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;



MUNICÍPIO DE CURITIBA



37

4781/2023

II - a reversão dos bens cujo uso tenha sido autorizado pelo **CONTRATANTE**, devolução dos servidores eventualmente cedidos para execução do ajuste e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO

Por decisão do Prefeito Municipal, após ouvido o gestor deste termo, a execução do presente contrato poderá ser suspensa nos casos previstos nos artigos 58, 65, inciso II, alínea "b" e 78 incisos, XII e XIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo primeiro

A decisão pela suspensão deve ser motivada, estar fundamentada em razão de interesse público e deverá ser endereçada à **CONTRATADA** mediante notificação, que fixará o prazo de início da suspensão.

Parágrafo segundo

Serviços considerados essenciais devem ser mantidos pelo **CONTRATANTE**, sob pena de prejuízo à coletividade.

Parágrafo terceiro

A suspensão de execução contratual pode ser objeto de acordo entre as partes, caso em que deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observados todos os requisitos e procedimentos necessários.

Parágrafo quarto

Não havendo acordo entre as partes, a suspensão deverá ser formalizada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, por meio do qual será dada a "Ordem de Suspensão dos Serviços".

Parágrafo quinto

Em qualquer hipótese de rescisão, a **CONTRATADA**, a critério do **CONTRATANTE** deverá continuar prestando os serviços contratados por um período e até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei;



MUNICÍPIO DE CURITIBA



38

4781/2023

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão poderá ainda ser realizada, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, nos casos de:

I - descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - lentidão no seu cumprimento, caso fique comprovada a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - atraso injustificado no início do serviço;

V - paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

VI - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

VIII - instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;

IX - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e



MUNICÍPIO DE CURITIBA



39

4781/2023

mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de serviços ou fornecimento de bens, ou parcelas destes, já executados ou recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIII - a não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo segundo

A rescisão deste contrato será precedida do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a serem exercidos no prazo segundo a legislação pertinente contados do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro

No caso de rescisão deste contrato, a devolução dos bens autorizados à **CONTRATADA**, dos recursos existentes de propriedade do **CONTRATANTE** e a adoção das demais providências rescisórias deverão ser realizadas imediatamente após o término do referido processo administrativo.

Parágrafo quarto

Em qualquer hipótese de rescisão, a **CONTRATADA** ficará obrigada a continuar prestando os serviços contratados por um período de até 120 dias, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo quinto

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIV do Parágrafo Primeiro desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até sua rescisão e pelo custo da desmobilização.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



40

4781/2023

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTOR E SUPLENTE DO CONTRATO

Fica nomeado gestor deste contrato o servidor José Roberto Lança, e como suplente a servidor Edson França Bueno para assumirem todas as obrigações decorrentes do Decreto Municipal nº 610 de 21 de maio de 2019, devendo ainda:

I - avaliar trimestralmente o cumprimento das metas qualitativas, quantitativas, conforme anexos deste contrato, considerando o Relatório de Avaliação de Desempenho mensal encaminhado pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão;

II - acompanhar o planejamento das ações, procedimentos, níveis de qualidade e prioridade relativas aos serviços objeto da contratação, definição de procedimentos e informações necessárias para a solicitação, acompanhamento, gestão e aceitação dos serviços realizados, bem como o atesto e providências para o pagamento da **CONTRATADA**;

III - readequar as metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias, emitindo pareceres e, no caso de necessidade, propor ajustes nos pagamentos efetuados no quadrimestre em curso ou no subseqüente.

IV - requisitar aos representantes da **CONTRATADA** esclarecimentos complementares e analisar situações técnicas específicas quando necessário.

V - elaborar relatório técnico sobre os resultados alcançados pela **CONTRATADA** na execução do contrato, sendo os resultados apurados integralizados à Prestação de Contas Quadrimestral da **FCC**.

VI - verificar os seguintes itens, dentre outros, conforme o caso:

- a) atuação da **CONTRATADA** em conformidade com os termos contratuais;
- b) manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
- c) encaminhamento de demandas de correção à **CONTRATADA**;
- d) indicação de glosas e retenção de valores, especialmente relacionadas a serviços não executados ou não comprovados, bem como de sanções e penalidades, devidamente justificadas, a serem aplicadas à **CONTRATADA**;
- e) emissão de atestos para pagamento verificando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA** conforme legislação vigente;
- f) encaminhamento, com a devida justificativa, de pedidos de modificação contratual (aditivos), quando necessário;
- g) manutenção do histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências importantes, positivas e negativas, da execução do contrato, em ordem cronológica.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

VII - anotar as ocorrências relacionadas com a execução contratual em formulário próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII - avaliar os relatórios da Comissão de Avaliação, com base no §2º do art. 11 da Lei Municipal 9.226 de 23 de dezembro de 1997, observando eventuais recomendações constantes dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXERCÍCIO DE PRERROGATIVAS

Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao fiel e cabal cumprimento das prerrogativas decorrentes do presente contrato, não constituirá novação tácita ou renúncia das mesmas, não afetando o direito das partes de exercê-las a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro

Por meio do presente instrumento contratual, fica reconhecida pelas partes a prerrogativa de o **CONTRATANTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade da prestação de serviços.

Parágrafo segundo

Na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no neste contrato, poderá o **CONTRATANTE** intervir na **CONTRATADA**, respeitado o procedimento previsto no art. 54, do Decreto Municipal 1.192 de 30 de junho de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AJUIZAMENTO

Nos termos do art. 19, inciso XI, do Decreto Municipal nº 1.192 de 30 de junho de 2017, o ajuizamento de qualquer ação está condicionado à prévia tentativa de conciliação administrativa entre as partes, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

O presente instrumento deverá ser publicado na íntegra pela Administração Pública no prazo previsto na legislação em vigor, no Diário Oficial do Município – DOM – Atos do Município de Curitiba, conforme determinação legal. O conteúdo do contrato também será disponibilizado no portal de transparência do Município de Curitiba.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

42

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre as partes subscritas deste instrumento, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de março, 01 de março de 2023.

RAFAEL VALDOMIRO
GRECA DE
MACEDO:232242319
04

Digitally signed by RAFAEL VALDOMIRO
GRECA DE MACEDO:23224231904
DN: cn=RAFAEL VALDOMIRO GRECA
DE MACEDO:23224231904, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=cbeleidas@gmcs.curitiba.pr.gov.br
Date: 2023.03.01 16:56:58 -03'00'

MARINO GALVAO
JUNIOR:0159162
5998

Assinado de forma digital
por MARINO GALVAO
JUNIOR:01591625998
Dados: 2023.03.01 12:41:34
-03'00'

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Prefeito Municipal

ANA CRISTINA DE
CASTRO:4036212

Digitally signed by ANA CRISTINA
DE CASTRO:40362124949
DN: cn=ANA CRISTINA DE
CASTRO:40362124949, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=acristina@curitiba.pr.gov.br
Date: 2023.03.01 15:21:22 -03'00'

ANA CRISTINA DE CASTRO

Presidente da FCC

MARINO GALVÃO JUNIOR
Diretor Presidente do ICAC

1ª Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-199997/2022 - por Maria Angelica da R. Cavalari - Matr. 81222 em 01/03/2023 às 17:32



MUNICÍPIO DE CURITIBA



PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - PROGRAMA DE TRABALHO MÚSICA												
1 OBJETIVO												
1.1 Com o intuito de apresentar as propostas na área de MÚSICA para a formalização do Contrato de Gestão entre o município de Curitiba e ORGANIZAÇÃO SOCIAL, segue abaixo especificadas as metas de continuidade das atividades, que serão mensuradas mensalmente e/ou de acordo com o período a ser realizado.												
1.2 As nomenclaturas e indicadores das ações citadas e descritas neste anexo, poderão ser substituídas se, de comum acordo com a Fundação Cultural de Curitiba, devendo-se manter as linhas gerais dos projetos acordados no contrato de gestão.												
2 METAS SERVIÇOS												
PERÍODO	MESES	AÇÃO	META	CENTRO DE CUSTOS E RH	TIPO	INDICADOR	MÉDIA AÇÕES/ANO	MÉDIA ATENDIMENTOS/ANO	MÉDIA AÇÕES MÊS	MÉDIA ATENDIMENTOS/MÊS	MÉDIA ATENDIMENTOS POR EVENTO	
mensal	janeiro a dezembro	Manutenção e programação anual da Camerata Antiqua de Curitiba	2.1 Manter a "CAMERATA ANTIQUA DE CURITIBA", realizando apresentações artísticas de seus grupos: Coro da Camerata e Orquestra de Câmara da Cidade de Curitiba, preferencialmente no espaço cultural CAPELA SANTA MARIA, ou em espaços culturais da cidade a preços populares, com receita revertida para a organização social deduzidos os descontos legais. Incluir quando possível a participação em festivais e apresentações em salas de concerto de relevância no país.	CAC	fruição	nº de ações x público presente	40	10.000	4	1.000	250	
anual	outubro	Série para crianças da Camerata Antiqua de Curitiba - programa alimentando com música	2.2 Realizar GRATUITAMENTE o programa didático-pedagógico "ALIMENTANDO COM MÚSICA", da Camerata Antiqua de Curitiba, 01 (uma) vez ao ano, no mês de outubro, preferencialmente no espaço cultural CAPELA SANTA MARIA, ou em espaços culturais da cidade com apresentações GRATUITAS direcionadas a alunos da REDE MUNICIPAL DE ENSINO, além de apresentações abertas ao público.		fruição	nº de ações x público presente	10	2.500	não se aplica	não se aplica	250	
mensal	abril a dezembro	Série de concertos sociais da Camerata Antiqua de Curitiba	2.3 Realizar GRATUITAMENTE os programas "CONCERTOS NAS IGREJAS" e "MÚSICA PELA VIDA", este em asilos, hospitais e instituições de caridade, preferencialmente em datas alusivas ao calendário da organização mundial da saúde.		fruição	nº de ações x público presente	16	2.000	2	222	125	



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

mensal	janeiro a dezembro	Manutenção e programação anual dos grupos artísticos do CMPB	2.4	Manter os GRUPOS ARTÍSTICOS DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA - Orquestra à Base de Sopro, Orquestra à Base de Corda, Vocal Brasileiro e Coral Brasileiro e Coral Brasileiro , realizando apresentações musicais a preços populares em espaços culturais da cidade, com receita revertida para a organização social deduzidos os descontos legais.	GRUPOS DE MPB	fruição	nº de ações x público presente	16	3.200	1	200	200
mensal	janeiro a dezembro	Programação anual da Banda Lyra Curitiba	2.5	Realizar GRATUITAMENTE apresentações mensais de BANDA DE METAIS (Banda Lyra Curitiba) , completa e apresentações em formações menores, devidamente uniformizada com a finalidade de atender as demandas pautadas pela Fundação Cultural de Curitiba com remuneração mensal conforme a quantidade de eventos realizados naquele período excepcionalmente ocorrendo maior número de atendimentos.		fruição	nº de ações x público presente	144	21.600	12	1.800	150
mensal	janeiro a dezembro	Programação anual do conjunto Choro e Seresta	2.6	Realizar GRATUITAMENTE apresentações mensais, de GRUPO DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA (Choro e Seresta) , com pelo menos uma hora de duração, sempre aos domingos, na Praça Garibaldi, ou outro local definido pela Fundação Cultural de Curitiba como logradouros públicos e Ruas da Cidadania.		fruição	nº de ações x público presente	46	6.900	4	600	150
semestral	janeiro a dezembro	Cursos livres de Música Popular Brasileira	2.7	Ofertar semestralmente CURSOS LIVRES DE MÚSICA pelo Conservatório de Música Popular Brasileira, nas modalidades CANTO, INSTRUMENTO, PRÁTICA E TEORIA de forma autossustentável, com parte da receita revertida para a organização social deduzidos os descontos legais. Distribuir gratuitamente BOLSAS DE ESTUDO integrais, para alunos carentes da comunidade, atendendo a média sobre as inscrições efetivamente realizadas. Realizar GRATUITAMENTE o programa AFINA-SE , do Conservatório de MPB de Curitiba preferencialmente nos meses de julho e dezembro, com alunos dos Cursos Livres do CMPB.	CMPB	formação	nº de cursos x alunos matriculados	30	750	não se aplica	não se aplica	20
						gratuidade	nº de bolsas x alunos matriculados	75	750	não se aplica	não se aplica	
						fruição	nº de ações x público presente (2 edições durante o ano)	2	3.000	não se aplica	não se aplica	1.500
mensal	março a dezembro	Séries de MPB	2.8	Realizar os programas artísticos "MPB 11H30" e "TERÇA BRASILEIRA" a preços populares com receita revertida para a organização social deduzidos os descontos legais. E os programas "RODA DE CHORO" , "RODA SAMBA" e "RODA DE VIOLA	fruição	nº de ações x público presente	40	2.000	5	250	50	



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

				CAIPIRA" GRATUITAMENTE em espaços vocacionados à Música ou em espaços culturais alternativos, com a participação de alunos e professores do Conservatório de MPB de Curitiba, facultando a participação de artistas convidados.								
semestral	março a dezembro	Programa MusicaR	2.9	Manter GRATUITAMENTE programa MUSICAR – Musicalização nas Regionais para alunos da rede pública de ensino atuando no âmbito das regionais da cidade e viabilizando apresentações anuais com alunos do programa.	PROJETOS SOCIAIS	formação	nº de regionais x alunos matriculados	10	250	não se aplica	não se aplica	25
						fruição	nº de ações x público presente	20	4.000	não se aplica	não se aplica	200
semestral	março a dezembro	Programa Nosso Canto	2.10	Manter GRATUITAMENTE o PROGRAMA NOSSO CANTO com os núcleos de corais comunitários no âmbito das 10 (dez) regionais de Curitiba, viabilizando apresentações anuais com alunos do projeto.		formação	nº de regionais x alunos matriculados	10	300	não se aplica	não se aplica	30
						fruição	nº de ações x público presente	20	4.000	não se aplica	não se aplica	200
mensal	março a dezembro	Núcleo de Ópera Comunitária	2.11	Manter GRATUITAMENTE o NÚCLEO DE ÓPERA COMUNITÁRIA com os núcleos de Solistas e Coro Lírico, no âmbito da administração Regional Matriz, viabilizando apresentações anuais do projeto.		formação	nº de ensaios x alunos 4 aulas/ensaios individuais/mês	120	30	4	não se aplica	30
						fruição	nº de ações x público presente	4	800	não se aplica	não se aplica	200
mensal	março a dezembro	Calendário de pauta e apoio para iniciativas musicais da cidade	2.12	Implementar sob demanda CALENDÁRIO DE PAUTA E APOIO às iniciativas independentes como LANÇAMENTOS, APRESENTAÇÕES, MOSTRAS e FESTIVAIS, preferencialmente nos espaços AUTORIZADOS dedicados à música. Realizar CURADORIA e AUTORIZAR o uso de espaços dedicados à Música por parte de terceiros, conforme disponibilidade, mediante emissão de TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, com e sem ônus quando em pleno alinhamento ao plano estratégico da música na cidade de Curitiba.	CAPELA SANTA MARIA e CMPB	fruição	nº de ações x público presente	sob demanda	sob demanda	sob demanda	sob demanda	sob demanda
						formação	nº de ações x público presente	10	300	1	30	30
mensal	janeiro a dezembro	Programação de workshops, palestras, oficinas e masterclasses de música	2.13	Promover e realizar WORKSHOPS, PALESTRAS, OFICINAS E MASTERCLASSES, com figuras representativas do cenário da música, conforme parecer da		fruição	nº de ações x público presente	sob demanda	sob demanda	sob demanda	sob demanda	sob demanda
						formação	nº de ações x público presente	10	300	1	30	30



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

				Coordenação de Música, que atuem em conformidade com as linhas artístico-pedagógica de cada espaço.	gratuidade	nº de bolsas x alunos matriculados	30	300	1	3	3
mensal	janeiro a dezembro	Intercâmbio de artistas	2.14	Fomentar o INTERCÂMBIO DE ARTISTAS com outras instituições culturais trazendo/levando para apresentações, cursos e/ou palestras, no âmbito nacional e internacional, quando atender aos interesses artísticos da instituição valendo-se ainda de mecanismos de vídeo conferência e ensino à distância, facultando a utilização de parcerias, patrocínios e/ou recursos próprios.	formação	nº de intercâmbios x público presente	10	300	1	30	30
mensal	janeiro a dezembro	Programa de catalogação e manutenção do acervo da música	2.15	Prover a CATALOGAÇÃO e manter o ARQUIVAMENTO do ACERVO: CAMERATA ANTIQUA DE CURITIBA, CAPELA SANTA MARIA e CONSERVATÓRIO DE MPB DE CURITIBA , assim como a CONSERVAÇÃO dos itens e gravações de áudio e vídeo, visando sua conservação e DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA para o público conforme normas existentes.	conservação	nº de catalogações x nº total do acervo	1.200	15.000	100	não se aplica	não se aplica
					consulta	nº de itens consultados x total do acervo	sob demanda	sob demanda	sob demanda	sob demanda	sob demanda

ANEXO II - PROGRAMA DE TRABALHO LITERATURA

1 OBJETIVO

1.1 Com o intuito de apresentar as propostas na área de LITERATURA para a formalização do Contrato de Gestão entre o município de Curitiba e ORGANIZAÇÃO SOCIAL, segue abaixo especificadas as metas de continuidade das atividades, que serão mensuradas mensalmente e/ou de acordo com o período a ser realizado.

1.2 As nomenclaturas e indicadores das ações citadas e descritas neste anexo, poderão ser substituídas se, de comum acordo com a Fundação Cultural de Curitiba, devendo-se manter as linhas gerais dos projetos acordados no contrato de gestão.

2 METAS SERVIÇOS

PERÍODO	MESES	AÇÃO	META	CENTRO DE CUSTOS E RH	TIPO	INDICADOR	MÉDIA AÇÕES/ANO	MÉDIA ATENDIMENTOS/ANO	MÉDIA AÇÕES MÊS	MÉDIA ATENDIMENTOS/ MÊS	MÉDIA ATENDIMENTOS POR EVENTO	
mensal	janeiro a dezembro	Programação de atividades de incentivo à leitura nas casas de leitura	2.1	Coördonar e executar o PROGRAMA CURITIBA LÊ , com atividades mensais em cada ESPAÇO DA LITERATURA, CASAS DE LEITURA, e CURITIBA APP , difundindo, fomentando e incrementando as atividades de leitura, mantendo o CONTROLE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO , com realização de empréstimos de livros e atendimento aos usuários dos	CURITIBA LÊ	visitação	nº de dias de atendimento x público presente	260	99.840	22	8.320	384
						fruição	nº de ações x público presente	880	17.600	73	1.467	20



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

				serviços. REALIZAR ATENDIMENTO DIÁRIO NAS CASAS DE LEITURA.	empréstimos	nº de exemplares emprestados x nº total do acervo	40.000	115.000	3.333	não se aplica	196
					fruição virtual	nº de livros baixados x acessos ao aplicativo	3.000	3.000	250	250	250
mensal	fevereiro a dezembro	Programação de atividades de incentivo à leitura em instituições parceiras	2.2	Desenvolver ATIVIDADES DE INCENTIVO À LEITURA , visando a formação de interlocutores entre unidades CASAS DE LEITURA e OUTROS ESPAÇOS não administrados pela Fundação Cultural de Curitiba, como por exemplo, escolas estaduais, municipais e outros, podendo haver compensação: de um mês para outro em virtude dos períodos de férias e recessos escolares no número de ações entre as unidades, desde que não ocorra prejuízo ao atendimento de nenhuma regional administrativa da cidade.	fruição	nº de ações x público presente	1.100	33.000	100	3.000	30
mensal	fevereiro a dezembro	Calendário de pauta e apoio para iniciativas literárias da cidade	2.3	Implementar sob demanda CALENDÁRIO DE PAUTA E APOIO às iniciativas independentes como LANÇAMENTOS, CURSOS, MOSTRAS E FESTIVAIS , preferencialmente nos espaços AUTORIZADOS dedicados à literatura. Realizar CURADORIA e AUTORIZAR o uso de espaços dedicados à literatura por parte de terceiros, conforme disponibilidade, mediante emissão de TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO com e sem ônus quando em pleno alinhamento ao plano estratégico da literatura na cidade de Curitiba.	fruição	nº de ações x público presente	sob demanda	sob demanda	sob demanda	sob demanda	sob demanda
mensal	fevereiro a dezembro	Programação de workshops, palestras, oficinas e masterclasses de literatura	2.4	Promover e realizar WORKSHOPS, PALESTRAS, OFICINAS E MASTERCLASSES , nos espaços dedicados à Literatura, ou espaços não administrados pela Fundação Cultural de Curitiba, a exemplo de escolas estaduais, municipais, e outros, visando o desenvolvimento crítico-literário e a formação de mediadores de leitura.	formação	nº de ações x público presente	10	300	1	30	30
mensal	janeiro a dezembro	Intercâmbio de artistas	2.5	Fomentar o INTERCÂMBIO DE ARTISTAS com outras instituições culturais trazendo/levando para apresentações, cursos e/ou palestras, no âmbito nacional e internacional, quando atender aos interesses artísticos da instituição valendo-se ainda de mecanismos de vídeo conferência e ensino à distância, facultando a utilização de	formação	nº de intercâmbios x público presente	10	300	1	30	30



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

				parcerias, patrocínios e/ou recursos próprios.								
mensal	janeiro a dezembro	Programa de catalogação e manutenção do acervo de literatura	2.6	Prover a CATALOGAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACERVO nas unidades CASAS DE LEITURA e ESPAÇOS DE LEITURA com controle das obras disponibilizadas para fruição por parte da comunidade, incluindo ferramentas digitais de gestão, consulta e DISPONIBILIZAÇÃO para o público conforme normas existentes.	conservação	nº de catalogações x total do acervo	11.000	115.000	1.000	não se aplica	não se aplica	

ANEXO III - PROGRAMA DE TRABALHO AUDIOVISUAL

1 OBJETIVO

1.1 Com o intuito de apresentar as propostas na área de AUDIOVISUAL para a formalização do Contrato de Gestão entre o município de Curitiba e ORGANIZAÇÃO SOCIAL, segue abaixo especificadas as metas de continuidade das atividades, que serão mensuradas mensalmente e/ou de acordo com o período a ser realizado.

1.2 As nomenclaturas e indicadores das ações citadas e descritas neste anexo, poderão ser substituídas se, de comum acordo com a Fundação Cultural de Curitiba, devendo-se manter as linhas gerais dos projetos acordados no contrato de gestão.

2 METAS SERVIÇOS

PERÍODO	MESES	AÇÃO	META	CENTRO DE CUSTOS E RH	TIPO	INDICADOR	MÉDIA AÇÕES/ANO	MÉDIA ATENDIMENTOS/ANO	MÉDIA AÇÕES MÊS	MÉDIA ATENDIMENTOS/MÊS	MÉDIA ATENDIMENTOS POR EVENTO	
mensal	janeiro a dezembro	Programação e exibição cinematográfica no Cine Passeio	2.1	Planejar e executar PROGRAMAÇÃO E EXIBIÇÃO no espaço cultural CINE PASSEIO , com um mínimo de 06 (seis) sessões presenciais diárias, de terça a domingo, nas Salas Luz e Ritz e de igual forma nas Salas virtuais Cine Vitória e Cine Plaza , entre os meses de janeiro a dezembro, a preços populares, com a receita revertida integralmente à organização social, deduzidos os descontos legais.	CINE PASSEIO	fruição	nº de sessões x público presente	1.728	60.000	144	5.000	35
					CINE PASSEIO	fruição virtual	nº de filmes baixados x usuários virtuais	48	960	4	80	20
mensal	janeiro a dezembro	Programação e exibição cinematográfica nos demais espaços dedicados ao audiovisual - Coreto Digital, Cinemateca, Cine Guarani e Cine Teatro da Vila	2.2	Planejar e executar PROGRAMAÇÃO e EXIBIÇÃO nos espaços dedicados ao audiovisual: Coreto Digital, Cinemateca, Cine Guarani e Cine Teatro da Vila, a preços populares (com exceção do Coreto Digital que é em área aberta) com a receita revertida integralmente à organização social, deduzidos os descontos legais.	CORETO DIGITAL	visitação	nº de dias de atendimento x público presente	313	18.000	26	1.500	58
					CINEMATECA	fruição	nº de sessões x público presente	140	7.000	12	583	50

MARINO GALVAO
 JUNIOR:01591625998
 2023.03.01 12:44:47 -03'00'



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

					CINE GUARANI	fruição	nº de sessões x público presente	500	12.500	42	1.042	25
					CINE TEATRO DA VILA	fruição	nº de sessões x público presente	120	3.000	12	300	25
mensal	janeiro a dezembro	Calendário de pauta e apoio para iniciativas audiovisuais da cidade	2.3	Implementar sob demanda CALENDÁRIO DE PAUTA E APOIO às iniciativas independentes como LANÇAMENTOS, CURSOS, MOSTRAS E FESTIVAIS , preferencialmente nos espaços dedicados ao audiovisual. Realizar CURADORIA e AUTORIZAR o uso de espaços dedicados ao audiovisual por parte de terceiros, conforme disponibilidade, mediante emissão de TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO , com e sem ônus quando em pleno alinhamento ao plano estratégico do audiovisual na cidade de Curitiba.	CORETO DIGITAL, CINEMATECA, CINE GUARANI, CINE TEATRO DA VILA	fruição	nº de ações x público presente	sob demanda	sob demanda	sob demanda	sob demanda	sob demanda
mensal	janeiro a dezembro	Programa de digitalização e difusão do acervo audiovisual da cidade	2.4	Planejar e implantar o PROGRAMA DE DIGITALIZAÇÃO E DIFUSÃO do acervo audiovisual da cidade, respeitando as boas práticas de aplicação de preservação desde a coleta até a digitalização, de acordo com orientações da área técnica da Fundação Cultural de Curitiba, visando sua conservação e DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA para o público conforme normas existentes.	CINEMATECA	conservação	nº de digitalizações nº de itens catalogados	240	0	20	0	0
						consulta	nº de itens consultados x total do acervo	60	0	5	0	0
mensal	janeiro a dezembro	Programação de workshops, palestras, oficinas e masterclasses de audiovisual	2.5	Promover AÇÕES FORMATIVAS, WORKSHOPS, PALESTRAS E MATERCLASSES com figuras representativas do cenário do audiovisual, que atuem em conformidade com a linha artístico-pedagógica de cada espaço dedicado ao audiovisual.	CINEMATECA, CINE GUARANI, CINE TEATRO DA VILA	formação	nº de ações x público presente	10	300	1	30	30
						gratuidade	nº de bolsas x alunos matriculados	30	300	1	3	3
mensal	janeiro a dezembro	Intercâmbio de artistas	2.6	Fomentar o INTERCÂMBIO DE ARTISTAS com outras instituições culturais trazendo/levando para apresentações, cursos e/ou palestras, no âmbito nacional e internacional, quando atender aos interesses artísticos da instituição valendo-se ainda de mecanismos de vídeo conferência e ensino à distância, facultando a utilização de parcerias, patrocínios e/ou recursos próprios.	CINEMATECA, CINE GUARANI, CINE TEATRO DA VILA	formação	nº de intercâmbios x público presente	10	300	1	30	30



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

mensal	janeiro a dezembro	Cafeteria e loja cultural do Cine Passeio	2.7	Viabilizar e gerenciar de forma própria, em parceria ou por meio de autorização de uso a CAFETERIA e LOJA CULTURAL , mantendo padrões de atendimento e qualidade de serviços com a finalidade de ofertar produtos e serviços aos usuários daquele espaço.	CINE PASSEIO	visitação	nº de dias de atendimento x público presente	313	40.000	26	3.333	128
--------	--------------------	---	-----	--	---------------------	-----------	--	-----	--------	----	-------	-----

ANEXO IV - PROGRAMA DE TRABALHO DANÇA

1 OBJETIVO

1.1 Com o intuito de apresentar as propostas na área de DANÇA para a formalização do Contrato de Gestão entre o município de Curitiba e ORGANIZAÇÃO SOCIAL, segue abaixo especificadas as metas de continuidade das atividades, que serão mensuradas mensalmente e/ou de acordo com o período a ser realizado.

1.2 As nomenclaturas e indicadores das ações citadas e descritas neste anexo, poderão ser substituídas se, de comum acordo com a Fundação Cultural de Curitiba, devendo-se manter as linhas gerais dos projetos acordados no contrato de gestão.

2 METAS SERVIÇOS

PERÍODO	MESES	AÇÃO	META	CENTRO DE CUSTOS E RH	TIPO	INDICADOR	MÉDIA AÇÕES/ANO	MÉDIA ATENDIMENTOS/ANO	MÉDIA AÇÕES MÊS	MÉDIA ATENDIMENTOS/MÊS	MÉDIA ATENDIMENTOS POR EVENTO
mensal	janeiro a dezembro	Programação de dança na Casa Hoffmann - Centro de Estudos do Movimento	2.1 Planejar e executar PROGRAMAÇÃO DE APRESENTAÇÕES por meio de contratação, acordos e/ou parcerias, no espaço cultural CASA HOFFMANN .	CASA HOFFMANN	fruição	nº de ações x público presente	20	1.000	2	100	50
mensal	janeiro a dezembro	Programação do circuito de dança nos bairros	2.2 Manter GRATUITAMENTE o programa CIRCUITO DANÇA NOS BAIRROS para alunos da rede pública de ensino atuando no âmbito das regionais da cidade e viabilizando apresentações anuais com alunos do programa.	CASA HOFFMANN	formação	nº de regionais x alunos matriculados	4	60	não se aplica	não se aplica	15
					fruição	nº de ações x público presente	10	500	1	50	50
mensal	janeiro a dezembro	Calendário de pauta e apoio para iniciativas de dança da cidade	2.3 Implementar sob demanda CALENDÁRIO DE PAUTA E APOIO às iniciativas independentes como LANÇAMENTOS, CURSOS, MOSTRAS E FESTIVAIS , preferencialmente nos espaços autorizados dedicados à Dança. Realizar CURADORIA e AUTORIZAR o uso de espaços dedicados à Dança por parte de terceiros, conforme disponibilidade, mediante emissão de TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO , com e sem ônus quando em pleno alinhamento ao plano estratégico da dança na cidade de Curitiba.	CASA HOFFMANN	fruição	nº de ações x público presente	sob demanda	sob demanda	sob demanda	sob demanda	sob demanda



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

mensal	janeiro a dezembro	Ações formativas, workshops, palestras, oficinas e masterclasses de dança	2.4	Promover AÇÕES FORMATIVAS, WORKSHOPS, PALESTRAS, OFICINAS E MASTERCLASSES com figuras representativas do cenário da dança e áreas relacionadas, conforme alinhamento com plano pedagógico de cursos livres e que atuem em conformidade com a linha artístico-pedagógica do Plano de Curatorial da Dança, no espaço cultural CASA HOFFMANN .	CASA HOFFMANN	formação	nº de ações x público presente	10	300	1	30	30
						gratuidade	nº de bolsas x alunos matriculados	30	300	1	3	3
mensal	janeiro a dezembro	Intercâmbio de artistas	2.5	Fomentar o INTERCÂMBIO DE ARTISTAS com outras instituições culturais trazendo/levando para apresentações, cursos e/ou palestras, no âmbito nacional e internacional, quando atender aos interesses artísticos da instituição valendo-se ainda de mecanismos de vídeo conferência e ensino à distância, facultando a utilização de parcerias, patrocínios e/ou recursos próprios.	CASA HOFFMANN	formação	nº de intercâmbios x público presente	10	300	1	30	30
mensal	janeiro a dezembro	Programa de catalogação e manutenção do acervo da dança	2.6	Prover a CATALOGAÇÃO e manter o ARQUIVAMENTO do ACERVO: CASA HOFFMANN , assim como a CONSERVAÇÃO dos itens e gravações de áudio e vídeo, visando sua conservação e DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA para o público conforme normas existentes.	CASA HOFFMANN	conservação	nº de catalogações x total do acervo	380	3.800	10	não se aplica	não se aplica
						consulta	nº de consultas x total do acervo	sob demanda	sob demanda	sob demanda	sob demanda	sob demanda

ANEXO V - PROGRAMA DE TRABALHO ECONOMIA CRIATIVA

1.1 Com o intuito de apresentar as propostas na área de ECONOMIA CRIATIVA para a formalização do Contrato de Gestão entre o município de Curitiba e ORGANIZAÇÃO SOCIAL, segue abaixo especificadas as metas de continuidade das atividades, que serão mensuradas mensalmente e/ou de acordo com o período a ser realizado.

1.2 As nomenclaturas e indicadores das ações citadas e descritas neste anexo, poderão ser substituídas se, de comum acordo com a Fundação Cultural de Curitiba, devendo-se manter as linhas gerais dos projetos acordados no contrato de gestão.

2 METAS SERVIÇOS

PERÍODO	MESES	AÇÃO	META	CENTRO DE CUSTOS E RH	TIPO	INDICADOR	MÉDIA AÇÕES/ANO	MÉDIA ATENDIMENTOS/ANO	MÉDIA AÇÕES MÊS	MÉDIA ATENDIMENTOS/MÊS	MÉDIA ATENDIMENTOS POR EVENTO
mensal	janeiro a dezembro	Programação multilinguagem do Centro de Criatividade de Curitiba/Memorial Paranista	2.1 Planejar e executar a PROGRAMAÇÃO DE VISITAÇÃO GRATUITA no espaço cultural MEMORIAL PARANISTA .	MEMORIAL PARANISTA	visitação	nº de dias de atendimento x público presente	313	40.000	26	3.333	128
mensal	janeiro a dezembro		2.2 Planejar e executar PROGRAMAÇÃO DE APRESENTAÇÕES por meio de contratação, acordos e/ou parcerias, no espaço cultural TEATRO CLEON JACQUES , a preços populares, com		fruição	nº de ações x público presente	96	5.760	8	480	60



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

			receita revertida para a organização social deduzidos os descontos legais.								
semanal	janeiro a dezembro	2.3	Implantar e executar PROGRAMAÇÃO AÇÃO EDUCATIVA por meio de contratação, acordos e/ou parcerias, no espaço cultural, tendo por público alvo estudantes de ensino fundamental.	formação	nº de ações x público presente	40	1.200	4	120	30	
mensal	janeiro a dezembro	2.4	Planejar e executar a PROGRAMAÇÃO DE CURSOS no LICEU DAS ARTES e de CURSOS E RESIDÊNCIAS NO ATELIER DE ESCULTURAS por meio de contratação, acordos e/ou parcerias, no espaço cultural, tendo por público alvo artistas escultores, como produto final a produção de obras de arte.	formação	nº de cursos x alunos matriculados	24	720	2	60	30	
mensal	janeiro a dezembro	2.5	Implementar sob demanda CALENDÁRIO DE PAUTA E APOIO às iniciativas independentes como LANÇAMENTOS, CURSOS, MOSTRAS E FESTIVAIS , nos espaços do CCC/MEMORIAL PARANISTA . Realizar CURADORIA e AUTORIZAR de uso de espaços do memorial por parte de terceiros, conforme disponibilidade, mediante emissão de TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO , com e sem ônus quando em pleno alinhamento ao plano estratégico do Memorial Paranista na cidade de Curitiba.	fruição	nº de ações x público presente	sob demanda	sob demanda	sob demanda	sob demanda	sob demanda	
mensal	janeiro a dezembro	2.6	Promover AÇÕES FORMATIVAS, WORKSHOPS, PALESTRAS, OFICINAS E MASTERCLASSES com figuras representativas das áreas relacionadas no contrato de gestão, conforme alinhamento com plano pedagógico de cursos livres e que atuem em conformidade com os planos curatoriais no espaço cultural Centro de Criatividade/Memorial Paranista.	formação	nº de ações x público presente	5	150	não se aplica	não se aplica	30	
				gratuidade	nº de bolsas x alunos matriculados	10	150	não se aplica	não se aplica	3	
mensal	janeiro a dezembro	2.7	Viabilizar e gerenciar de forma própria, em parceria ou por meio de autorização de uso a CAFETERIA e LOJA CULTURAL , mantendo padrões de atendimento e qualidade de serviços com a finalidade de ofertar produtos e serviços aos usuários daquele espaço.	visitação	nº de dias de atendimento x público presente	313	40.000	26	3.333	128	

MARINO GALVAO
 JUNIOR:01591625998
 2023.03.01 12:47:50 -03'00'



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

mensal	janeiro a dezembro	Programação multilinguagem do Cine Teatro da Vila	2.8	Implementar sob demanda CALENDÁRIO DE PAUTA E APOIO às iniciativas independentes como LANÇAMENTOS, CURSOS, MOSTRAS E FESTIVAIS , no espaço do CINE TEATRO DA VILA quando alinhadas ao plano estratégico do espaço. Realizar CURADORIA e AUTORIZAR o uso de espaço por parte de terceiros, conforme disponibilidade, mediante emissão de TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO , com e sem ônus quando em pleno alinhamento ao plano estratégico do Cine Teatro da Vila.	TEATRO DA VILA	fruição	nº de ações x público presente	sob demanda	sob demanda	sob demanda	sob demanda	sob demanda
mensal	janeiro a dezembro		2.9	Promover AÇÕES FORMATIVAS, WORKSHOPS, PALESTRAS, OFICINAS E MASTERCLASSES com figuras representativas das áreas relacionadas no contrato de gestão, conforme alinhamento com plano pedagógico de cursos livres e que atuem em conformidade com os planos curatoriais no espaço cultural Cine Teatro da Vila	TEATRO DA VILA	formação	nº de ações x público presente	10	300	1	30	30
mensal	janeiro a dezembro		gratuidade	nº de bolsas x alunos matriculados		30	300	3	3	3		
anual	janeiro	Produção e realização da Oficina de Música de Curitiba	3.0	PLANIFICAR, PRODUZIR E REALIZAR o evento denominado OFICINA DE MÚSICA DE CURITIBA , com os segmentos Música Antiga, Música Erudita e Música Popular, conforme programação desenvolvida em conjunto com a Fundação Cultural de Curitiba , adaptando o formato às condições sanitárias estabelecidas e realizando a oferta de cursos e eventos como: shows, concertos, apresentações, lives, e afins, em formato digital ou semipresencial, facultando também a utilização de parcerias, patrocínios e/ou recursos próprios. Ao final, deverá ser apresentado relatório específico das ações realizadas na Oficina de Música.	OFICINA DE MÚSICA	fruição	nº de ações x público presente	80	40.000	não se aplica	não se aplica	500
						formação	nº de cursos x alunos matriculados	80	1.200	não se aplica	não se aplica	15
anual	fevereiro março	Coprodução do evento Carnaval da Cidade	3.1	COPRODUZIR E REALIZAR os eventos relativos ao calendário oficial da cidade de Curitiba, como shows, apresentações, oficinas e afins, facultando também a utilização de parcerias, patrocínios e/ou recursos próprios, estando condicionada a apresentação de plano de trabalho alinhado aos critérios estabelecidos pela Fundação Cultural de Curitiba. Ao final, deverá ser apresentado relatório específico das ações realizadas em cada evento	CARNAVAL	fruição	nº de ações x público presente	10	5.000	não se aplica	não se aplica	500
anual	março	Coprodução do evento Aniversário da Cidade	3.2		ANIVERSÁRIO DA CIDADE	fruição	nº de ações x público presente	10	1.000	não se aplica	não se aplica	100
anual	julho agosto	Coprodução do evento Festival Literário	3.3		FESTIVAL LITERÁRIO	fruição	nº de ações x público presente	14	5.000	não se aplica	não se aplica	357



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

anual	setembro	Coprodução do evento Auto da independência			INDEPENDÊNCIA	fruição	nº de ações x público presente	10	3.000	não se aplica	não se aplica	300
anual	novembro dezembro	Coprodução do evento Natal	3.4		NATAL	fruição	nº de ações x público presente	80	40.000	não se aplica	não se aplica	500
mensal	janeiro a dezembro	Calendário de apoio para iniciativas independentes de economia criativa e eventos - gastronomia, design, moda, circo e novas linguagens	3.5	Implementar CALENDÁRIO DE APOIO às iniciativas independentes ou patrocinadas quando alinhadas ao plano estratégico de ECONOMIA CRIATIVA E EVENTOS , facultando a utilização de parcerias, patrocínios e/ou recursos próprios. Colaborar para a produção e organização de eventos relacionados à Economia Criativa no âmbito da GASTRONOMIA, DESIGN, MODA, CIRCO E NOVAS LINGUAGENS utilizando-se de metas e ações previstas nos planos de trabalho.	ECONOMIA CRIATIVA	fruição	nº de ações x público presente	sob demanda	sob demanda	sob demanda	sob demanda	sob demanda
mensal	janeiro a dezembro	Ações formativas, Workshops, palestras, oficinas e masterclasses de economia criativa	3.6	Promover AÇÕES FORMATIVAS, WORKSHOPS, PALESTRAS, OFICINAS E MASTERCLASSES com figuras representativas das áreas relacionadas no contrato de gestão, conforme alinhamento com plano pedagógico de cursos livres e que atuem em conformidade com os planos curatoriais.		fruição	nº de ações x público presente	5	150	não se aplica	não se aplica	30
						gratuidade	nº de bolsas x alunos matriculados	10	150	não se aplica	não se aplica	3
anual	janeiro a dezembro	Intercâmbio de artistas	3.7	Fomentar o INTERCÂMBIO DE ARTISTAS com outras instituições culturais trazendo/levando para apresentações, cursos, e/ou palestras, no âmbito nacional e internacional, quando atender aos interesses artísticos da instituição valendo-se ainda de mecanismos de vídeo conferência e ensino à distância, facultando a utilização de parcerias, patrocínios e/ou recursos próprios.		formação	nº de intercâmbios x público presente	10	300	1	30	30



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

56

ANEXO VII - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CEDIDOS À CONTRATADA

QUANT	LOCAL DE TRABALHO	MATR.	NOME	CARGO	ORIGEM
1	Camerata Antiqua de Curitiba	80746	Aldo Luis Villani	Musico Instrumentista	FCC
2	Camerata Antiqua de Curitiba	80592	Darci de Almeida	Musico Coralista	FCC
3	Camerata Antiqua de Curitiba	80781	Francisco Silva de Freitas Jr	Musico Instrumentista	FCC
4	Camerata Antiqua de Curitiba	80777	Helena Alice Pessoa Carollo	Musico Instrumentista	FCC
5	Camerata Antiqua de Curitiba	80790	Marco Vinicius Damm	Musico Instrumentista	FCC
6	Camerata Antiqua de Curitiba	80534	Moema Vitoria Cit Meyer	Musico Instrumentista	FCC
7	Camerata Antiqua de Curitiba	81228	Roberto Hubner	Musico Instrumentista	FCC
8	Camerata Antiqua de Curitiba	80555	Silvanira Ramos Bermudes	Musico Instrumentista	FCC
9	Camerata Antiqua de Curitiba	80464	Vanessa Savytzky Schiavon	Musico Instrumentista	FCC
10	Camerata Antiqua de Curitiba	80469	Walter Jose Hoerner	Musico Instrumentista	FCC
11	ICAC - Capela Santa Maria	81127	Alicio Aparecido Cardoso	Auxiliar Cultural	FCC
12	ICAC - Capela Santa Maria	81064	Altair de Oliveira	Agente Cultural	FCC
13	ICAC - Conservatório de MPB	81231	Marieta Saponski Lopes	Analista de Atividades Culturais	FCC
14	CCC/Memorial Paranista	80053	Elvo Benito Damo	Agente cultural	FCC
15	CCC/Memorial Paranista	80053	Desire Dias Fabri	Agente cultural	FCC



MUNICÍPIO DE CURITIBA



4781/2023

57

ANEXO VIII - RELAÇÃO DE ESPAÇOS PERMISSIONADOS À CONTRATADA

1. CONSERVATÓRIO DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA - CMPB

Endereço: Rua Mateus Leme, 66 - Setor Histórico - Curitiba/PR
 Indicação fiscal: 11.036.001
 Unidade de Interesse de Preservação Para o Município – UIP
 Área terreno: 211,00 m²
 Área construída: 608,00 m²

2. SOLAR DOS GUIMARÃES

Endereço: Rua Treze de maio, 571 - Setor Histórico - Curitiba/PR
 Indicação fiscal: 11.036.002
 Unidade de Interesse de Preservação Para o Município - UIP
 Área terreno: 649,00 m²
 Área construída: 319,00 m²

3. CAPELA SANTA MARIA

Endereço: Rua Conselheiro Laurindo, 273 - Centro - Curitiba/PR
 Indicação fiscal: 12.040.031
 Decreto n°. 1034 de 2003 - define o imóvel como UIEP
 Unidade de Interesse Especial de Preservação Para o Município – UIEP
 Área terreno: 726,08 m²
 Área construída: 896,00 m²

4. CENTRO CULTURAL E CASA DA LEITURA VLADIMIR KOZAK

Endereço: Rua Padre Júlio Saavedra, 588 – Uberaba - Curitiba/PR
 Indicação fiscal: 86.002.013
 Área Terreno: 840,00 m²
 Área construída: 176,51 m²

5. CASA HOFFMANN – CENTRO DE ESTUDOS DO MOVIMENTO

Endereço: Rua Claudino dos Santos, 58 – Setor Histórico - Curitiba/PR
 Indicação fiscal: 11.037.038
 Unidade de Interesse de Preservação Para o Município - UIP
 Área Terreno: 475,00 m²
 Área construída: 588,50 m²

6. CINE PASSEIO

Endereço: Rua Riachuelo, 410 - Centro - Curitiba/PR
 Indicação fiscal: 12.016.013 (Lote – 01A)
 Decreto n°. 1275 de 2012 - define o imóvel como UIEP
 Unidade de Interesse Especial de Preservação Para o Município – UIEP
 Setor Especial Eixo Barão - Riachuelo - Decreto n°. 186 /2000
 Entorno de Unidade de Conservação - Passeio Público
 Área Terreno: 872,00 m² (Sub - área 1)
 Área construída: 2699,43 m²

8. CENTRO DE CRIATIVIDADE/MEMORIAL PARANISTA E JARDIM DAS ESCULTURAS JOÃO TURIN

Endereço: rua Nilo Brandão esquina com Avenida Mateus Leme, 710, Parque São Lourenço, bairro São Lourenço - Curitiba/PR
 Indicação fiscal nº: 72.110.009.000
 Unidade de Interesse de Preservação Para o Município - UIP
 Área edificada: 2.236,23 m²
 Livro 3-Z de transcrição das transmissões, sob nº 31885, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária – Curitiba/Pr.

9. TEATRO DA VILA

Endereço: Rua Davi Xavier da Silva, nº 477, bairro Cidade Industrial de Curitiba
 Indicação fiscal: 87.324.019.000
 - Lote 01-E-01 - Área 1.413,97m² e edificação de 1.265,35m²
 Indicação fiscal: 87.324.017.000
 - Parte do lote X – Área 770,77m²
 Área permissionada total: 2.184,74m²
 Matrícula nº 179.484, do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição Imobiliária – Curitiba/Pr